



# PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2009/CONGER

**ALTERADA PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA  
Nº 16/2011/CONGER**

**ARACAJU/SE,  
FEVEREIRO/2011**



# PRESTAR CONTAS

## Dever Constitucional Art. 70 da CF.

**Parágrafo único.** Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.



## **Lei Complementar Estadual N° 04, de 12 de novembro de 1990.**

**Art. 27.** Estão sujeitos a tomada ou prestação de contas, as pessoas indicadas no art. 6º, inciso I desta lei.

– Qualquer administrador ou responsável por unidade ou entidade,..., que utilize, arrecade, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado ou Município responda, ou que, em nome destes, assumam obrigações de natureza pecuniária.



Dispõe sobre os processos de prestação de contas do Governo do Estado, dos Gestores e dos demais agentes responsáveis por bens, direitos e obrigações dos Órgãos e Entidades da Administração Pública estadual, direta e indireta, inclusive dos fundos, das empresas estatais dependentes, das sociedades de economia mista, e das **fundações públicas de direito privado**; vinculados ao Poder Executivo do Estado de Sergipe. **(NOVO)**



## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS**

Compreendem os atos e fatos da gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, dos órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, inclusive das Empresas Estatais Dependentes, vinculados ao Poder Executivo do Estado de Sergipe, correspondentes ao exercício financeiro a que se refere a Prestação de Contas.



**Art. 4º, Inciso I, alíneas a e b da  
Instrução Normativa nº 007/2009/CONGER**

<b>PRAZO DE ENVIO À CONTROLADORIA- GERAL DO ESTADO</b>	<b>PRAZO DE ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</b>
<b>Até 1º de Março/2011</b>	<b>Até 30 de abril/2011</b> (Administração Direta, inclusive os Fundos vinculados às respectivas Secretarias) <b>Até 30 de maio/2011</b> (para as Entidades da Administração Indireta) – <b>NOVO</b> (Conforme disposições do arts.118 e 124, do Regimento Interno do TCE (Resolução nº 153/90))



# REGIMENTO INTERNO DO TCE (RESOLUÇÃO Nº 153/90)

**Art. 118.** As contas anuais das autarquias e fundações deverão ser apresentadas ao Tribunal até o dia trinta de maio do exercício subsequente.

**Parágrafo único.** Não sendo as contas apresentadas no prazo legal, o Presidente levará o fato ao conhecimento do Plenário para as medidas cabíveis.



# REGIMENTO INTERNO DO TCE (RESOLUÇÃO Nº 153/90)

**Art. 124.** O julgamento pelo Tribunal da regularidade das contas anuais dos administradores das empresas públicas e das sociedades de economia mista será feito com base nos seguintes documentos, que devem ser remetidos pelos seus diretores até trinta dias depois de apreciadas, respectivamente, pelo Conselho de Administração Geral Ordinária de Acionistas:





# LEI 6.404/76

**Art. 132.** Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver 1 (uma) assembléia-geral para:

- I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- III - eleger os administradores e os membros do conselho fiscal, quando for o caso;
- IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social (artigo 167).



## ***Art. 3º, § 1º, da Instrução Normativa nº 007/2009/CONGER***

Nos casos em que os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional, inclusive das Empresas Estatais Dependentes, vinculados ao Poder Executivo estadual, não cumprirem os prazos estabelecidos neste artigo, **a Controladoria-Geral do Estado deverá notificar o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no prazo de até 30 (trinta) dias.**



**Art. 6º, Inciso I, da Instrução Normativa nº 007/2009/CONGER**

## **RESPONSÁVEIS PELA FORMALIZAÇÃO**

**Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo estadual** – Diretoria de Administração e Finanças – DAF e da Assessoria de Planejamento – ASPLAN, dentro das suas respectivas competências, ou de outros setores responsáveis por essas atividades.



## PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA PCA À CONGER

- Antes de ser protocolizado na CONGER, o processo deverá ser encaminhado ao setor da **CONAD** para conferência prévia da documentação constante no processo através da utilização de check list.
- Somente serão protocolizados os processos de Prestações de Contas Anuais que estiverem completos, ou seja, com todos os demonstrativos que estão elencados na IN nº 007/CONGER/2009, com as alterações introduzidas pela IN nº 16/CONGER/2011.



**Art. 12, Inciso I, II e III, da Instrução Normativa nº 007/2009/CONGER**

## **DOS PROCEDIMENTOS A CARGO DA CONTROLADORIA-GERAL**

Recebida a prestação ou tomada de contas, a Controladoria-Geral do Estado emitirá Relatório, Certificado de Auditoria e Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno, contendo uma das seguintes opiniões:

**I-Parecer de Regularidade** – quando as contas examinadas expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e atenderem aos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade dos atos de gestão do responsável;

**II-Parecer de Regularidade com restrição** – quando as contas examinadas evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta que não seja de natureza grave e que não represente injustificado dano ao erário estadual; ou

**III – Parecer de Irregularidade** – quando as contas examinadas evidenciarem alguma ilegalidade; grave impropriedade ou falta que represente injustificado dano ao Erário estadual; aplicação antieconômica de recursos públicos; desfalque, desvio de dinheiro ou valores públicos.



**Art. 13 da Instrução Normativa nº 007/2009/CONGER**

O Gestor ou Ordenador de Despesa, ou ainda, o Agente Responsável dos Órgãos e Entidades vinculados ao Poder Executivo do Estado de Sergipe deverão atender às diligências da Controladoria-Geral do Estado, dentro do prazo estabelecido, para esclarecer ou regularizar as informações apresentadas no processo de prestação de contas ou de tomada de contas, consoante disposições do Art. 23 da Lei estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995.



**A IN N°007/CONGER/2009 E SEUS ANEXOS**  
**(ALTERADA PELA IN N° 16/2011/CONGER)**

**estão disponíveis na íntegra**  
**em nosso site :**

**[www.cge.se.gov.br](http://www.cge.se.gov.br)**





**Muito Obrigada!**

**Fernanda Lima Nascimento**  
(Diretora da CONAI)

**Iolanda Cardoso de Melo**  
(Diretora da CONAD)

**[conad@cge.se.gov.br](mailto:conad@cge.se.gov.br)**

**Tel: 3179 4969**